PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ENSAGEM N° 21/2011

Sarzedo, 15 de junho de 2011

enhor Presidente,

Encaminho para regular tramitação e bem assim submetendo-o ao apreciar de Vossas Senhorias PROJETO DE LEI que "Altera a Lei Complementar n° 35/2005 (dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar n° 05 de 1997) e dá providências".

O objetivo deste Projeto de Lei é assegurar que o servidor municipal efetivo que tenha passado para outro cargo no último concurso público do Município de Sarzedo, possa averbar este tempo para o quinquênio no novo cargo, não perdendo este tempo trabalhado no cargo anterior.

No caso de férias-prêmio, o artigo 98 da Lei Complementar n° 05/97 já assegura que será computado todo o tempo trabalhado para o Município com vinculo de natureza permanente (ou seja em cargo efetivo) para obtenção deste benefício, como também para a aposentadoria este tempo será considerado, faltava apenas regulamentar o caso do quinquênio.

Confiante na elevada clareza com que o PROJETO incluso será apreciado aguarda-se as honrosas contribuições dos preclaros edis com vistas ao aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Camâra Municipal de Sarzedo

Rodrigo Antonio Ferretti

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16/06/11.
Horas: 16:45
Assinatura

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 5/2011

"Altera o artigo 1° da Lei Complementar n° 35/2005 ("que dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar n° 05/97) e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito de Sarzedo/MG, Estado de nas Gerais, sanciono a presente Lei.

. 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº 35 de 21 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte lação:

"art. 1º - O artigo 81 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte lação:

"art. 81 – cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo de vínculo permanente (cargo efetivo) ao Município, confere ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único: A contagem de tempo para este benefício abrangerá:

I – tempo de exercício, até 21/11/2005, em cargo permanente (cargo efetivo), ou de provimento em comissão, ou, de contrato ao Município de Sarzedo/MG;

II – tempo de exercício, a partir de 22/11/2005, em cargo permanente (cargo efetivo) ao Município de Sarzedo/MG;

III – tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997, ao Município de Ibirité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995 com alteração da LC 39 de 23 de junho de 1995, que dispõe sobre "criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios".

rt. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2010.

rt. 3º . Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 35/2005.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº

CLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI MPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da LEI OMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o PROJETO DE LEI *""Altera a Lei mplementar n° 35/2005 (dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar n° 05 1997) e dá providências".*

", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011	R$ 6.000,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro)	R$ 7.462,08
III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro)	R$ 7.462,08

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do prêmio a ser pago aos professores;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite áximo permitido.

referido é verdade.

Sarzedo, 15 de junho de 2011.

ARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II AO PROJETO DE LEI /2011

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 nstituição Federal, que o PROJETO DE LEI ""Altera a Lei Complementar nº 35/2005 i nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05 de 1997) e dá ovidências", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação amentária, que é especifica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto M COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, ietivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

eferido é verdade.

Sarzedo, 15 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 25/2011

Projeto de Lei Complementar nº 05/2011 – Altera Redação art. 1º da Lei Complementar 35/2005(que dá nova redação do art. 81 da Lei Complementar 05/97) - Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais.

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar nº. 05/2011, que dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar 35 de 21 de novembro de 2005, que dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar 05/97 e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final, com a finalidade de elaborar parecer sobre o seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, conforme prescrito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

DA INCIATIVA

Está implícito no inciso V do § 2º do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Indireta, bem como a concessão de vantagens aos servidores e alterações no Estatuto dos Servidores Públicos.

Portanto, o presente projeto de lei atende aos preceitos normativos referentes à iniciativa legislativa, pois, em virtude desta alteração legislativa visa-se acrescentar mais hipóteses permissivas para concessão da vantagem pecuniária denominada qüinqüênio.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

DA COMPETÊNCIA

Nos termos do § 1º do art. 30 está expresso que a lei complementar será aprovada por maioria qualificada de 2/3 dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE.

O projeto de lei estabelece novas condições para recebimento por parte dos servidores municipais da vantagem denominada "qüinqüênio", reconhecendo o direito à percepção do adicional aos servidores que exerceram e exercem cargos na administração pública municipal em três situações, conforme previsto nos incisos I, II e III do referido art. 81. É de conhecimento acadêmico que o qüinqüênio é vantagem pecuniária, concedida a título definitivo pela decorrência do tempo de serviço (*ex facto temporis*). O Projeto de Lei retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2010.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei complementar nº. 02/2011, opina-se pela sua tramitação e aprovação. Este é o parecer.

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Relatora

Acompanhamos na íntegra o voto do Relator.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

WILSON RAMOS DE JESUS
Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pelo Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2011

"Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 35/2005 ("que dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05/97) e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito de Sarzedo/MG, Estado de Minas Gerais, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº 35 de 21 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º - O artigo 81 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 81 – cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo de vínculo permanente (cargo efetivo) ao Município, confere ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.
Parágrafo único: A contagem de tempo para este benefício abrangerá:

I – tempo de exercício, até 21/11/2005, em cargo permanente (cargo efetivo), ou de provimento em comissão, ou, de contrato ao Município de Sarzedo/MG;

II – tempo de exercício, a partir de 22/11/2005, em cargo permanente (cargo efetivo) ao Município de Sarzedo/MG;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III – tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997, ao Município de Ibirité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995 com alteração da LC 39 de 23 de junho de 1995, que dispõe sobre "criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios".

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2010.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 35/2005.

Sarzedo, 22 de junho de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2011

)ECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § **!º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

) E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da .EI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o PROJETO DE LEI *""Altera a .ei Complementar nº 35/2005 (dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05 'e 1997) e dá providências".*

Tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011	R$ 6.000,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro)	R$ 7.462,08
III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro)	R$ 7.462,08

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do prêmio a ser pago aos professores;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo 'çamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do t. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2011

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

) E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c :om art. 169 Constituição Federal, que o PROJETO DE LEI "Altera a Lei Complementar nº 35/2005 (dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05 de 1997) e dá providências", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas destes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

) referido é verdade.

LEI COMPLEMENTAR 58/2011

"Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 35/2005 ("que dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05/97) e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº 35 de 21 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º - O artigo 81 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 81 – cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cargo de vínculo permanente (cargo efetivo) ao Município, confere ao servidor o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.
Parágrafo único: A contagem de tempo para este benefício abrangerá:

I – tempo de exercício, até 21/11/2005, em cargo permanente (cargo efetivo), ou de provimento em comissão, ou, de contrato ao Município de Sarzedo/MG;

II – tempo de exercício, a partir de 22/11/2005, em cargo permanente (cargo efetivo) ao Município de Sarzedo/MG;

III – tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997, ao Município de Ibirité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995 com alteração da LC 39 de 23 de junho de 1995, que dispõe sobre "criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios".

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2010.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 35/2005.

Sarzedo, 27 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR 58/2011

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o PROJETO DE LEI *""Altera a Lei Complementar nº 35/2005 (dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05 de 1997) e dá providências".*

Tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011	R$ 6.000,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro)	R$ 7.462,08
III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro)	R$ 7.462,08

DECLARO que a metodologia do cálculo foi à seguinte:

a) Apurou-se o valor do prêmio a ser pago aos professores;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

ANEXO II REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR 58/2011

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o PROJETO DE LEI "Altera a Lei Complementar nº 35/2005 (dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar nº 05 de 1997) e dá providências", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.